

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

PROCESSO Nº 02.016-014/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA COMUNIDADE CATÓLICA COLO DE DEUS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE UMA 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) PARA FINS DA COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA EM PRAÇA PÚBLICA NO DIA 08 DE MAIO DE 2024, ÀS 21:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS). QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN**, ente jurídico de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.982/0001-05, com sede na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o **Sr. Flaviano Correia Lisboa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.102-ITEP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, no uso das suas atribuições constitucionais, e em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)**, CNPJ: 23.352.122/0001-42 estabelecida na AV NILDO RIBEIRO DA ROCHA, ARQUITETO, 1631, BAIRRO GLEBA RIBEIRAO PINGUIM, MARINGA/PR, CEP: 87.005-160, Email: ADMINISTRATIVO@COLODEDEUS.COM.BR, Tel.: (43) 9819-0347, através de seu representante legal o **Sr Maycom César dos Santos**, solteiro(a), cantor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 107.653.259-42 e RG sob o nº 10.781.385-3 SSP/PR, residente e domiciliada à rua João Cândido Ramos, 10, Jardim Universitário, Jandaia do Sul/PR; o **Sr. Benito Vitorette de Araújo**, casado, cantor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 107.653.259-42 e RG sob o nº 12.576.636-6 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1785, apto 104, Jardim Universitário, Jandaia do Sul/PR; **Sr.(a) Suellen Felix de Moura Silva**, solteira, cantora, inscrita no CPF sob o nº 442.161.118-23 e RG sob o nº 49049853-X SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Clementino Schiavon Puppi 1305 AP 11 Centro, Jandaia do Sul/PR; **Sr. Marcos Vinicius Rodrigues da Silva**, solteiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 018.999.856-30 e RG sob o nº 15.537.536-1 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua João Batista Morteau, nº 813. Apt. 202, Jandaia do Sul/PR; **Sr. Charlie Ferreira de Paula**, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 078.344.369-29 e RG sob o nº 94649579 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Thimoteo Pagliarini, nº 68, apto 02, Centro, Jandaia do Sul/PR; **Sr. Lucas Aparecido Silva Souza**, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº 421.540.328-69 e RG

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000

Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br |

cpl@passaefica.rn.gov.br

CNPJ 08.144.982/0001-05

sob o nº 4906170-0SSP/SP, residente e domiciliada à Rua José Barreto, 836 - Parque Bela Vista, Apucarana - PR; **Sr. José Guilherme Marconi Ferreirinha**, solteiro, músico, inscrito no CPF sob o nº 061.102.619-80 e RG sob o nº 12.848.820-0 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Plácido Caldas, 856, Centro, Jandaia do Sul/PR; doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, no final assinados, têm justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de Show Artístico da Comunidade Católica Colo de Deus, com duração mínima de uma 01h30min (uma hora e trinta minutos) para fins da comemoração da emancipação política em praça pública no dia 08 de maio de 2024, às 21:30 (nove horas e trinta minutos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Realização de 1 (um) show da Banda COMUNIDADE CATÓLICA COLO DE DEUS.	UND	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento de contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Contrato vigorará por 90 dias a partir da data da sua publicação em **XX de março de 2024**, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 105 da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO UNICO

O pagamento referente ao respectivo contrato será realizado de parcelada, sendo 50% na assinatura do contrato e os outros 50% até o dia do evento ou 100% até o dia do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2024:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; PROJETO ATIVIDADE: 2028 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULT.ESPORT.RELIGIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: FONTE DE RECURSOS 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

I – DA CONTRATADA (O):

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- d) Executar fielmente os serviços, objeto deste pregão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.
- g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.
- h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;
- j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a execução do contrato.
- k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula anterior.

- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA (O).
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO QUARTO

A sanção prevista na letra “c” do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

- a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se constatada alguma ilegalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma do artigo 105 Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados

quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, em xx de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CNPJ: 08.144.982/0001-05

CONTRATANTE

ASSOCIACAO COLO DE DEUS E
SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V),
CNPJ: 23.352.122/0001-42

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____